

nutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sportjoanis — Artigos Desportivos, L.^{da}, sociedade comercial por quotas, número de identificação fiscal 503224367, com endereço na Rua de Adolfo Coutinho, Devesa Velha, 3700-000 São João da Madeira.

É administrador único da devedora, José António Vieira da Silva, casado, residente na Rua da Reguenga, 45, Romariz, Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.^a Emília Manuela, nascida em 19 de Outubro de 1956, natural de Portugal, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos, Matosinhos, número de identificação fiscal 151047464, bilhete de identidade n.º 3462597, cartão profissional — 2892p, com endereço na Rua do Jornal Correo da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Mais ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua

repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos*.
3000221367

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Anúncio

Processo n.º 222/06.0TJVNFB.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Nuno Rodolfo Nova Oliveira da Silva.

Insolvente — José Bruno Oliveira Lima — Soc. Unipessoal, L.^{da}

O Dr. Manuel Alexandre Ferreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente José Bruno Oliveira Lima — Soc. Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505545756, com endereço em Outiz, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.
3000221264

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 5837/06.4TBVNG.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Banif — Banco Internacional do Funchal, S. A.

Devedor — Arnaldo Jorge Carneiro Teixeira Viana e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 16 de Novembro de 2006, pelas 17 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Arnaldo Jorge Carneiro Teixeira Viana, estado civil: divorciado, nascido em 9 de Abril de 1965, freguesia de Bonfim, Porto, número de identificação fiscal 175017972, bilhete de identidade n.º 6829143, com endereço na Rua da Aldeia, 37, Vila Nova de Gaia, 4405-200 Canelas Vng.

Fernanda Maria de Sousa Ferreira Viana, estado civil: divorciada, nascida em 9 de Setembro de 1970, freguesia de Paranhos, Porto, número de identificação fiscal 201216639, bilhete de identidade n.º 9787449, com endereço na Rua da Aldeia, 37, 4405-193 Canelas Vng, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Dias Seabra, com endereço na Avenida da República, 2208, 8.º, direito, frente, Vila Nova de Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.